



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.335/2015

***“INSTITUI POLÍTICA DE INCENTIVO AOS
FROTISTAS E EMPRESAS DE
TRANSPORTE”.***

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Poder Executivo a concessão de benefício aos frotistas e empresas de transportes que emplacarem os veículos de suas respectivas propriedades no Município de Capim Branco, no valor equivalente ao percentual da cota parte do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA destinado ao Município nos limites da seguinte tabela:

Quantidade de Veículos Emplacados	Percentual a ser devolvido
10 a 30	30%
31 a 49	40%
Acima de 50	50%

Art. 2º - Os proprietários beneficiados deverão apresentar requerimento devidamente instruído para a concessão dos valores equivalentes ao percentual mencionado no art. 1º desta Lei

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 27 dias do mês de janeiro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal